



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA DE ASSISTENTE DE ENSINO DE LÍNGUA ALEMÃ PARA PROJETOS INSTITUCIONAIS

#### EDITAL Nº 35/2018

PROCESSO Nº 23038.009944/2018-58

#### 1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 09 de janeiro de 1992, e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, através de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos institucionais para o Programa de Assistente de Ensino de Língua Alemã para Projetos Institucionais, conforme o processo de nº. 23038.009944/2018-58 de acordo com as normas deste Edital e a legislação aplicável à matéria.

1.2. O presente edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial: Lei nº 8.405/1992; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.784/99; Lei nº 10.973/2004; regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Decreto nº 8.977/2017; Portarias Capes nº 202 de 16/10/2017; nº 186 de 29/09/2017; nº 8 de 12/01/2018 e nº 125 de 29/05/2018, suas alterações e demais dispositivos aplicáveis.

#### 2. DOS OBJETIVOS

2.1. O presente edital tem como objetivo geral selecionar projetos de Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras para o recebimento de assistentes de ensino de língua alemã, visando proporcionar oportunidades de acesso ao estudo do idioma alemão para a comunidade acadêmica como base estruturante do processo de internacionalização das universidades brasileiras, bem como contribuir para a elevação da qualidade dos cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Letras, Língua Alemã, e outros cursos de Letras disponíveis na IES.

2.2. O programa também objetiva permitir que as Universidades Brasileiras integrantes do Programa Idiomas sem Fronteiras ofereçam, em seus Núcleos de Línguas, aulas de alemão e cultura alemã entre outras, assistidas por nativos da Alemanha de modo a aperfeiçoar o conhecimento e a fluência de pesquisadores, docentes e alunos brasileiros.

#### 2.3. Objetivos específicos

I - Fortalecer o ensino da língua e cultura alemã nas instituições participantes, principalmente no âmbito do programa IsF-Alemão.

II - Fomentar a internacionalização de universidades brasileiras.

III - Preparar os estudantes de graduação e pós-graduação para programas de intercâmbio em países de língua alemã.

IV - Apoiar a implementação de novas metodologias e práticas de caráter inovador nos processos de ensino e aprendizagem de docentes e futuros docentes.

- V - Estimular o desenvolvimento nas quatro habilidades de comunicação.
- VI - Permitir a inclusão de conteúdos culturais, sociais e históricos dos países de língua alemã.
- VII - Apoiar a formação dos futuros docentes em língua alemã.

### 3. DO PROGRAMA GTA

3.1. O programa apoiará até 15 (quinze) projetos, cada um com até 4 (quatro) anos de duração, que contemplem a inserção de um falante nativo de alemão, na condição de assistente de ensino, em cursos de bacharelado e licenciatura de Letras, Língua Alemã ou em centros de línguas ou NuLis (IsF) das Universidades Brasileiras.

3.2. O assistente de ensino – *German Teaching Assistant* (GTA) – será falante nativo, cidadão alemão, graduado nos cursos de Germanística, de ensino de alemão como língua estrangeira, ou de áreas afins de Letras e Literatura, com experiência no ensino do idioma.

3.3. Os GTAs participantes do programa serão selecionados pelo DAAD na Alemanha e receberão os benefícios previstos em edital para realizar suas atividades no Brasil pelo período de até 10 meses.

3.4. Para a implementação adequada do projeto, as regras abaixo explicitadas devem ser seguidas no tocante às atividades dos GTAs:

#### 3.4.1. Obrigações do GTA:

- a) Dedicar 20 horas semanais nas seguintes atividades do programa: ministrar cursos presenciais de língua alemã com uma carga horária semanal de 8 a 12 horas/aula; dedicar o restante das horas para planejamento, preparação e desenvolvimento de atividades como tutoria presencial e online dos cursos de alemão oferecidos pela instituição de ensino anfitriã como assistente de ensino de língua alemã na instituição para a qual foi designado.
- b) Estar presente na instituição de ensino anfitriã nos dias e horários determinados pela instituição brasileira.
- c) Motivar a comunidade acadêmica ao estudo da língua alemã.
- d) Divulgar sistematicamente a cultura e o modo de vida de seu país.
- e) Suscitar e supervisionar a participação de alunos em atividades de comunicação oral.
- f) Encorajar atividades em língua alemã e acompanhar os alunos durante sua realização.
- g) Participar de reuniões convocadas pelo coordenador do projeto da instituição de ensino anfitriã.
- h) Responder formalmente ao coordenador do projeto da instituição de ensino anfitriã.
- i) Assinar o Termo de Compromisso (Anexo II), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

#### 3.4.2. Direitos do GTA:

- a) Ter sua carga horária respeitada, de acordo com o disposto no item 3.4.1. a.
- b) Dispor de material, recursos e condições adequados, fornecidos pela instituição anfitriã, para o desenvolvimento de suas atividades.
- c) Ministrar aulas para grupos de alunos e/ou substituir o professor.
- d) Gozar de 15 dias corridos de férias, preferencialmente em período que coincida com as férias da instituição anfitriã.
- e) Ser acompanhado pelo coordenador do projeto da instituição anfitriã.

### 3.4.3. Vedações ao GTA:

- a) Realizar tarefas de ordem administrativa e política de responsabilidade da IES anfitriã.
- b) Fazer qualquer tipo de alteração em seu plano de trabalho sem consulta prévia e anuência da instituição anfitriã.

## 4. **DOS REQUISITOS**

4.1. Serão aceitas propostas apresentadas por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, confessionais e privadas sem fins lucrativos, que possuam cursos de bacharelado e licenciatura de Letras - Língua Alemã, centros de línguas ou NuLis (IsF) de Língua Alemã.

4.2. Cada proposta deverá conter planejamento de 4 (quatro) anos de atividades em módulos anuais, considerando a duração de até 2 (dois) anos do projeto, podendo ser renovado por até mais 2 anos, conforme critérios de avaliação das duas agências.

4.3. A implementação do terceiro e quarto ano está condicionada à aprovação de relatório parcial das atividades, do plano de atividades atualizado e à disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.

4.4. As propostas apresentadas deverão ter caráter institucional e contemplar ações para o aperfeiçoamento de cursos de bacharelado e licenciatura em Letras - Língua Alemã ou cursos de alemão em NuLis (IsF) ou Centro de Línguas das instituições e enquadrar-se em um ou mais objetivos expostos no item 2.3.

### 4.5. **Quanto ao proponente (coordenador do projeto):**

4.5.1. Será o responsável pela submissão da proposta, por eventuais ajustes no projeto e pelo seu desenvolvimento, acompanhamento e avaliação. Também é responsável pelo envio de documentos e informações adicionais solicitadas e pelo contato direto com a CAPES e com o DAAD.

4.5.2. Deverá ter vínculo empregatício permanente como docente de um departamento da IES que possua bacharelado ou licenciatura em Letras, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.

4.5.3. Deverá ter título de Doutor, obtido há pelo menos 5 (cinco) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.

4.5.4. Deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

4.5.5. Deverá apresentar equipe de trabalho brasileira com, no mínimo, 1 (um) pesquisador doutor, além do coordenador, que possua vínculo empregatício permanente com a IES proponente.

4.5.6. O coordenador de projeto vigente no Programa GTA poderá submeter nova proposta ao presente edital. No entanto, a concessão do novo projeto só ocorrerá após o término da vigência do projeto anterior.

### 4.6. **Obrigações do coordenador:**

- a) Realizar os trâmites documentais e formais da Capes.
- b) Assinar o Termo de Compromisso do Coordenador de Projeto (Anexo I), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.
- c) Preparar e submeter à CAPES todos os relatórios e informações solicitadas no âmbito deste programa.
- d) Realizar o cadastro dos bolsistas GTAs nos sistemas da CAPES, conforme instruções encaminhadas pela área técnica.

#### 4.7. **Vedações ao coordenador:**

- a) O coordenador do projeto não poderá afastar-se do Brasil por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.
- b) Atribuir tarefas ao GTA que sejam a eles vedadas.

#### 5. **DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DO GTA**

##### 5.1. Os benefícios da bolsa consistem em:

- a) Auxílio de deslocamento de ida e volta no valor de € 1.550,00 pago uma única vez pelo DAAD.
- b) Custos para o curso de língua portuguesa no valor de € 600,00, pago uma única vez pelo DAAD.
- c) Plano de Saúde no valor de € 759,00 (10 meses) pago pelo DAAD.
- d) Bolsa mensal de até 10 meses (€ 400 mensais pagos com recursos do DAAD e € 1.425 mensais pagos com recursos da CAPES, repassados ao DAAD), perfazendo um total de € 1.825,00/mês. O valor dos benefícios foi estabelecido no Plano de Trabalho assinado entre a CAPES e o DAAD.

#### 6. **DA DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

6.1. **Formulário Eletrônico** disponível na página do Programa, contendo a proposta detalhada de projeto;

6.2. **Carta de apresentação da Pró-Reitoria de Graduação da IES**, ou órgão congênere, apontando o interesse institucional no projeto e declarando que o coordenador é do quadro permanente de um departamento da IES que possua bacharelado ou licenciatura em Letras e que a IES aprova o coordenador da equipe responsável pela proposta.

6.3. **Currículo Lattes** do coordenador e de todos os membros docentes da equipe do projeto ([www.lattes.cnpq.br](http://www.lattes.cnpq.br)).

6.4. **Identificador de cadastro no ORCID** do coordenador e de todos os membros docentes da equipe (<https://orcid.org/>).

#### 7. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

7.1. O proponente deve submeter sua inscrição exclusivamente via internet, até o prazo limite para envio de propostas, conforme cronograma deste Edital.

7.2. As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet. O formulário eletrônico estará disponível na página do Programa CAPES/GTA, localizada no endereço <http://capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/programa-de-assistente-de-ensino-de-lingua-alema-para-projetos-institucionais-gta>.

7.3. Ao formulário de inscrição deverá ser anexada eletronicamente a documentação e informações obrigatórias discriminadas no item 6. Os documentos deverão ser gerados em formato "PDF", limitando-se a 5 MB (cinco megabytes) e incluídos obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros que comprometam a capacidade do arquivo, pois documento que exceda o limite de 5 MB não será recebido pelo guichê eletrônico da CAPES.

7.4. A proposta deverá ser apresentada em português.

7.5. A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, em seu(s) anexo(s) e nas normas e regulamentos vigentes da CAPES, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

7.6. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação requerida

for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

7.7. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.8. A CAPES reserva-se ao direito de excluir da seleção as propostas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições.

7.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico.

7.10. Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail gta@capes.gov.br.

7.11. Recomenda-se realizar a inscrição com antecedência suficiente para solicitação e recebimento de solução a eventuais problemas.

## 8. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até as 17:00 de 26 de outubro de 2018	Inscrição das propostas
Outubro/Novembro de 2018	Análise documental
Novembro/Dezembro de 2018	Análise de mérito das propostas pela CAPES
Dezembro de 2018	Análise binacional
Janeiro de 2019	Divulgação do resultado
A partir de junho de 2019	Início das atividades dos projetos e dos GTAs

## 9. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A avaliação das propostas submetidas à CAPES será realizada em 3 (três) fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

- I - Análise Técnica.
- II - Análise de Mérito.
- III - Decisão Conjunta.

9.2. **Etapa I - Análise Técnica**, consistirá no exame, por equipe técnica da Capes, dos seguintes elementos:

- I - Do Preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.
- II - Da adequação da documentação e informações apresentadas para a inscrição.
- III - Do cumprimento dos requisitos técnicos.

9.2.1. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão indeferidas.

9.2.2. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento, preservada a identidade do emissor do parecer.

9.3. **Etapa II – Análise de Mérito** – consistirá na análise de mérito acadêmico e científico das propostas, a ser realizada por intermédio de consultores *ad hoc*, especificamente designados para essa finalidade:

9.3.1. Na análise de mérito, os consultores apreciarão comparativamente as propostas, atribuindo-lhe notas entre 0(zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios a seguir:

- I - Coerência do projeto, justificativa, objetivos, metodologia; atividades propostas e resultados esperados.
- II - Importância do projeto em nível institucional, regional e nacional.
- III - Currículo e experiência acadêmica do(a) proponente e da equipe.
- IV - Capacidade da equipe proponente para desenvolver a cooperação proposta.
- V - Enquadramento aos objetivos expostos no item 2.
- VI - Relevância da proposta considerando o seu impacto na área de conhecimento, nos Programas de Graduação, Pós-Graduação e nas Instituições brasileiras.
- VII - Impacto do projeto no processo de internacionalização da Universidade.

9.3.2. O parecer dos consultores será registrado em formulário próprio, contendo as informações e recomendações julgadas pertinentes.

9.3.3. Para todas as propostas serão emitidos pareceres contendo a justificativa para avaliação e pontuação atribuída.

9.3.4. Todas as propostas deverão receber nota e classificação. As propostas com notas igual ou inferior a 50 (cinquenta) serão automaticamente indeferidas.

9.3.5. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado, juntamente com o motivo do indeferimento.

9.3.6. A identidade dos consultores não será divulgada ao proponente.

9.3.7. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

9.4. **Etapas IV – Decisão Conjunta** – A seleção final dos projetos ocorrerá por meio de deliberação entre a CAPES e o DAAD, que ponderarão de forma consensual o interesse de cada agência financiadora nos seguintes termos:

9.4.1. Propostas melhor avaliadas quanto ao mérito acadêmico.

9.4.2. Prioridade de formação de recursos humanos e internacionalização das IES.

9.4.3. Recursos financeiros disponíveis na(s) agência(s) financiadora(s).

9.4.4. Distribuição proporcional das propostas melhor avaliadas por regiões geográficas, bem como busca equidade de gêneros entre proponentes, sempre que possível.

## 10. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso administrativo acerca dos resultados de todas as etapas de avaliação realizadas pela Capes, em até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do motivo do indeferimento.

10.2. Recebido o recurso, a autoridade que proferiu a decisão recorrida, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso à autoridade superior.

10.3. Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento de qualquer uma das etapas mencionadas acima não for enviado ao proponente junto com a divulgação do resultado, o proponente terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer pelo sistema indicado pela Capes.

10.4. Se o proponente optar por interpor recurso administrativo acerca do(s) resultado(s) sem vista de parecer(es), terá 5 (cinco) dias corridos a partir do(s) resultado(s) para fazê-lo.

10.5. Os recursos administrativos deverão ser encaminhados à Capes, por meio de formulário próprio, limitados a até 500 (quinhentas) palavras, para a etapa de Análise Técnica e até 1.000 (mil)

palavras para as demais etapas.

10.6. O recurso administrativo deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise na etapa anterior.

10.7. A Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

10.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será realizada pela equipe responsável pelo Programa na Capes.

10.9. Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à Análise de Mérito e Priorização, consultores ad hoc indicados pela Capes analisarão os pedidos e encaminharão o resultado para deliberação final da Capes.

10.10. A critério da autoridade competente para análise dos recursos, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

10.11. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

## 11. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

11.1. A Decisão Final da seleção será divulgada por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da Capes.

## 12. DO ACOMPANHAMENTO E RENOVAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES.

12.2. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada por ofício, numerado e assinado, pelo coordenador do projeto a CAPES via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.3. Durante a concessão, toda e qualquer alteração relativa ao plano de estudos/projeto de pesquisa do bolsista deverá ser solicitada via sistema, com anuência do coordenador brasileiro, acompanhado da devida justificativa e deverá ser autorizada pela equipe técnica antes de sua efetivação.

12.4. A alocação do GTA para o ano subsequente ficará condicionada ao recebimento do relatório parcial de atividades, e da disponibilidade orçamentária da CAPES e do DAAD.

12.5. Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento dos projetos sempre que necessário ou conforme especificado nos itens abaixo.

12.6. Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

12.6.1. **Relatório Parcial** – Os coordenadores deverão enviar um relatório parcial do projeto até 31 de dezembro de cada ano do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas pelo GTA, especificando quantidade de turmas e alunos atendidos, bem como resultados obtidos.
- II - Justificativa para continuidade.

12.6.2. **Renovação dos projetos** – A renovação do projeto deverá ser solicitada por intermédio do envio do relatório de atividades dos dois primeiros anos de vigência do projeto. A forma de envio da documentação será indicada pela CAPES, em época oportuna, no segundo ano de vigência do projeto.

12.6.2.1. Os coordenadores deverão enviar os seguintes documentos:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantidade de turmas e alunos atendidos, bem como resultados obtidos.
- II - Justificativa para a renovação.
- III - Plano de trabalho para o período da renovação.
- IV - Carta de apoio da Pró-Reitoria de Graduação da IES, ou órgão congênere, apontando o interesse institucional na renovação do projeto.

12.6.2.2. A decisão sobre a renovação ocorrerá por decisão conjunta, da CAPES e do DAAD, considerando o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução e o interesse de cada agência financiadora.

12.6.2.3. A aprovação final das renovações será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.

12.6.2.4. **Relatório Final** – Os coordenadores deverão enviar um relatório final, em até 30 (trinta) dias, após a data de encerramento da vigência do projeto, que será objeto de análise pela equipe técnica da Capes, podendo ainda ser submetido à análise suplementar pelos consultores especializados da CAPES, o qual deverá conter os seguintes elementos.

- I - Relatório das atividades desenvolvidas, especificando quantidade de turmas e alunos atendidos, bem como resultados obtidos.
- II - Apresentação dos objetivos alcançados e metas atingidas.
- III - Eventual impacto verificável das atividades do projeto e do GTA na formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

12.7. A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão ou cancelamento do projeto e o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

### 13. **CASOS OMISSOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela instituição parceira, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail [gta@capes.gov.br](mailto:gta@capes.gov.br), que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.

13.2. A Capes se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

13.3. No caso do resultado do projeto ou estudo, inclusive seu relatório, ter valor comercial ou possa levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.083, de 07 de fevereiro de 2018 e demais dispositivos legais aplicáveis.

13.4. A Capes não participará, em regra, da titularidade da propriedade intelectual gerada a partir dos projetos de pesquisa e bolsas financiados no âmbito de seus programas de fomento. Caberá às instituições e aos pesquisadores responsáveis pelas pesquisas definir a titularidade ou a

cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de projetos de pesquisa ou de bolsas de estudos financiados pela Capes, observada a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.083, de 07 de fevereiro de 2018.

13.5. O cronograma de atividades pretendido pelo proponente poderá ser ajustado conforme o período de concessão estabelecido pela Capes após a divulgação do resultado.

13.6. A Diretoria de Relações Internacionais da Capes resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

13.7. O presente edital poderá ser revogado por motivação de interesse público, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada, conforme legislação vigente.

## **ANEXO I**

(MODELO – NÃO PREENCHER)

### **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR(A) DE PROJETO**

Nº Processo:

Nº do instrumento de seleção:

Nome do Programa-Capes:

E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO CANDIDATO} na cidade de {CIDADE CANDIDATO}, Estado {UF CANDIDATO}, CEP {CEP CANDIDATO}, portador(a) do CPF nº {CPF FORMATADO}, detentor(a) do correio eletrônico {EMAIL CANDIDATO}, doravante denominado COORDENADOR(A), declara aceitar a coordenação de projeto concedida pela Capes, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretroatável, os compromissos e obrigações apresentados no Regulamento Geral de Projetos Internacionais da Capes, no instrumento de seleção do respectivo programa e os enumerados a seguir:

I - Estar quite com as obrigações militares, em caso de beneficiário do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais.

II - Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.

III - Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas.

IV - Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto a Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante.

V - Ter ciência de que as bolsas serão liberadas pela Capes em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

VI - Ter ciência de que os bolsistas financiados pela Capes se destinam específica e exclusivamente para execução do Projeto aprovado.

VII - Atribuir atividades ao bolsista de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela Capes e dentro do prazo de vigência do Projeto.

VIII - Ter ciência de que eventuais alterações nos Planos de Trabalho do Projeto, se houver, deverão ser prévia e formalmente aprovadas pela Capes.

IX - Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante a pesquisa realizada com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome.

X - Ao divulgar, em qualquer meio, ações realizadas ou resultados obtidos sob os auspícios do projeto no âmbito do presente Programa, fazer referência ao apoio financeiro concedido pela Capes, mencionando no idioma utilizado para divulgação: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi realizado com financiamento de projeto de pesquisa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa Capes de Assistente de Ensino de Língua Alemã para Projetos Institucionais (GTA), processo nº {nº do processo}”.

XI - Ter ciência de que, com relação à concessão de bolsas, o coordenador deverá:

- a) cadastrar nos sistemas da CAPES o bolsista selecionado pelo Programa, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico;
- b) ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil;
- c) comunicar à Capes qualquer ocorrência relacionada ao bolsista;
- d) manter em arquivo cópia digital do termo de compromisso e aceitação de bolsa de estudos assinado no Brasil por cada bolsista que indicar à Capes, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à Capes, sempre que assim lhe for solicitado.

XII - Encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do Projeto conforme regras da Capes.

XIII - Ter ciência de que não poderá afastar-se ao exterior por períodos maiores que 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou intercalados, durante a vigência do projeto, a qualquer pretexto.

XIV - Ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito deste Programa.

XV - Ter ciência de que o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COORDENADOR DE PROJETO é assinado** em observância principalmente aos artigos 297, 299, 302, 304 e 331 do Código Penal Brasileiro, que versam sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, apresentação de documento falso, atestado médico falso e desacato a funcionário público, respectivamente.

De acordo,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_  
(Cidade-UF) (Data)

\_\_\_\_\_  
{NOME COORDENADOR}

Assinatura

## ANEXO II

(MODELO – NÃO PREENCHER)

### TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

## **PROGRAMA DE ASSISTENTE DE ENSINO DE LÍNGUA ALEMÃ (GTA) PARA PROJETOS INSTITUCIONAIS**

Eu, #NOMEBOLISTA#, #NACIONALIDADEBOLISTA#, residente e domiciliado a #ENDEREÇOBOLISTA#, na cidade de #CIDADEBOLISTA#, CEP #CEPBOLISTA#, portador do CPF/Passaporte nº #CPFBOLISTA#, tendo em vista meu afastamento do País, para realização de atividades como bolsista na modalidade de #MODALIDADEBOLISTA# junto à #IESDEDESTINO#, no/na #PAISDEDESTINO#, comprometo-me, como bolsista da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/DAAD a assumir, em caráter irrevogável, os compromissos e obrigações que se seguem:

1. Dedicar-me integralmente e exclusivamente ao desenvolvimento do plano de atividades de estudos, consultando previamente a IES anfitriã e posteriormente a CAPES sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios.
2. Cumprir com os padrões, as normas e as leis do Brasil.
3. Ser inteiramente responsável por qualquer ato ilegal de caráter civil ou de natureza criminal.
4. Assumir a responsabilidade de quaisquer fatos ou eventos que resultem em danos contra mim ou contra outros.
5. Abster-me do consumo de drogas ou substâncias ilegais, do porte de armas e de realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a minha própria vida ou a minha integridade física.
6. Não acumular nenhuma outra bolsa de estudos, auxílio ou complementações de outras instituições brasileiras, exceto as ajudas recebidas para contribuir com o desenvolvimento inerente às atividades de estudo ou pesquisa no Brasil. A acumulação indevida poderá levar a cancelamento da bolsa, com total ressarcimento à Capes.
7. Contratar um seguro-saúde com a maior cobertura possível no Brasil, devendo cobrir, obrigatoriamente, repatriação funerária e acompanhamento, de pelo menos um familiar em caso de ocorrências graves.
8. Solicitar, se for o caso, anuência da CAPES e da IES anfitriã para a interrupção das atividades previstas, se plenamente justificada, em casos de fortuito ou força maior (doença, etc.).
9. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no Brasil.
10. Informar o apoio da Capes em qualquer publicação ou evento no qual se apresentem resultados dos estudos ou pesquisa desenvolvidos durante a bolsa de estudos, ou quando resultante das atividades realizadas na instituição anfitriã no Brasil, da seguinte forma: “O(a) presente {tipo da ação, trabalho ou resultado divulgado} foi possível graças à bolsa de estudos concedida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes), no âmbito do Programa Capes-GTA, processo nº {nº do processo}.
11. Informar a Capes sobre qualquer descoberta, invenção, inovação tecnológica, ou qualquer outra produção que produza propriedade intelectual ou proteção de direitos, realizada durante a bolsa de estudos.
12. Enviar o relatório detalhado sobre as atividades realizadas, indicando os feitos e os resultados em até 60 dias após o fim do período da bolsa de estudos.
13. Retornar ao meu país de origem em até 30 dias após o fim do período das pesquisas na instituição anfitriã, com a conclusão das atividades propostas no plano de trabalho.
14. Estar ciente de que são obrigações do GTA:
  - a) Dedicar 20 horas semanais nas seguintes atividades do programa ISF Alemão: ministrar cursos presenciais de língua alemã com uma carga horária semanal de 8 a 12 horas/aula; dedicar o

restante das horas para planejamento, preparação e desenvolvimento de atividades como tutoria presencial e online dos cursos de alemão oferecidos pela instituição de ensino anfitriã como assistente de ensino de língua alemã na instituição para a qual foi designado.

b) Estar presente na instituição de ensino anfitriã nos dias e horários determinados pela instituição brasileira;

c) Motivar a comunidade acadêmica ao estudo da língua alemã.

d) Divulgar sistematicamente a cultura e o modo de vida de seu país.

e) Suscitar e supervisionar a participação de alunos em atividades de comunicação oral.

f) Encorajar atividades em língua alemã e acompanhar os alunos durante sua realização.

g) Participar de reuniões convocadas pelo coordenador pedagógico do IsF-Alemão da instituição de ensino anfitriã.

h) Responder formalmente ao coordenador pedagógico do IsF-Alemão da instituição de ensino anfitriã.

i) Assinar o Termo de Compromisso (Anexo II), no qual manifesta sua ciência e concordância com as obrigações, direitos e vedações no âmbito do programa.

15. Estar ciente de que são direitos do GTA:

j) Ter sua carga horária respeitada, de acordo com o disposto no item 14. a.

k) Dispor de material, recursos e condições adequados, fornecidos pela instituição brasileira, para o desenvolvimento de suas atividades.

l) Ministras aulas para grupos de alunos e/ou substituir o professor.

m) Gozar de 15 dias corridos de férias, preferencialmente em período que coincida com as férias da instituição brasileira.

n) Ser acompanhado por coordenador pedagógico do IsF-Alemão da instituição de ensino anfitriã.

16. Estar ciente de que são vedações ao GTA:

o) Realizar tarefas administrativas que são de responsabilidade do coordenador pedagógico do IsF-Alemão referentes às questões de ordem administrativa e política da IES anfitriã;

p) Fazer qualquer tipo de alteração em seu plano de trabalho sem consulta prévia e anuência do coordenador pedagógico do IsF-Alemão da instituição anfitriã.

17. Poderá haver desligamento antecipado do programa e devolução pelo bolsista dos valores repassados pela CAPES caso os assistentes (GTA's) não cumpram as obrigações previstas no edital ou incorram em algumas das vedações previstas no item 14.

18. Ao assinar este Termo, declaro estar ciente de que a bolsa poderá ser suspensa ou cancelada se houver indícios de que foram realizadas violações ao presente Termo de Compromisso.

Data, ( ) de ( ) de ( ) \_\_\_\_\_

(assinatura do bolsista)



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Afonso Baeta Neves, Presidente**, em 27/09/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0798600** e o código CRC **64A8A608**.

---

Referência: Processo nº 23038.009944/2018-58

SEI nº 0798600